

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS -
SEMUSB**
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023/DESAB
**CHAMAMENTO DE ASSOCIAÇÕES/COOPERATIVAS DE CATADORES
DE MATERIAIS REUTILIZÁVEIS E RECICLÁVEIS PARA FORMAÇÃO
DE CADASTRO**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 01/2023/DESAB

CHAMAMENTO DE ASSOCIAÇÕES/COOPERATIVAS DE
CATADORES DE MATERIAIS REUTILIZÁVEIS E RECICLÁVEIS
PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO

O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO por intermédio da Secretaria Municipal de Saneamento e Serviços Básicos - SEMUSB, torna público o Edital de Chamamento Público para o conhecimento e a FORMAÇÃO DE CADASTRO das Associações/Cooperativas de Catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis regularmente constituídas ou em fase de regularização, que tenham interesse em firmar com o Município possível Acordo de Cooperação e/ou contrato para participar da coleta seletiva no município, nas condições fixadas neste Edital, observando as disposições da Lei Federal 13.019/2014, Lei Federal 12.305/2010, Decreto Federal 10.936/2022 e demais normas pertinentes, visando, dentre outros objetivos:

- Estimular a criação e o fortalecimento de redes de cooperação atuantes nas cadeias produtivas de resíduos sólidos, constituídas por empreendimentos econômicos solidários de catadores de materiais recicláveis com vistas à consolidação organizativa, técnica e econômica das atividades associativas a reciclagem na cidade de Porto Velho/RO;

- Promover articulações e parcerias entre a Administração Municipal e os diversos setores da sociedade, no âmbito da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal 12.305/2010), com vistas à construção de soluções locais para a gestão integrada e o gerenciamento de resíduos sólidos com a inclusão dos catadores de materiais recicláveis;

- Formação de cadastro de Associações/Cooperativas de Catadores regularmente constituídas e em processo de regularização, aptas a participar da coleta seletiva no município de porto Velho/RO.

1 – DO OBJETO

Este edital de Chamamento Público tem por **objeto a formação de Cadastro de Associação/ Cooperativa de Catadores de materiais recicláveis regularmente constituídas ou em fase de regularização**, aptas a participar da coleta seletiva no município, a serem apoiadas pela prefeitura municipal de Porto Velho/RO, mediante possível celebração de Acordo de Cooperação ou contratação, conforme as condições deste edital e respectivos anexos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público), para seleção de Associações/Cooperativas de Catadores de materiais recicláveis, visando a triagem e comercialização de resíduos descartados, passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, sem exclusão de outras normas pertinentes, tais como:

- Lei Federal nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente;

- Lei Federal nº 9.795 de 27 de abril de 1999, que dispõe sobre a educação ambiental e institui a Política Nacional de Educação Ambiental;

- Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece a Política Nacional de Saneamento Básico – PNSAB;

- Lei Federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS; - Decreto Federal nº 10.936/2022, que regulamenta a PNRS;

- Lei Federal nº 5.764 de 16 de dezembro de 1971 que define a Política Nacional de Cooperativismo;

- Lei Federal n.º 12.690 de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho;
- Lei Complementar Municipal nº 839, de 04 de fevereiro de 2021 - Aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico e Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Porto Velho, Rondônia, e dá outras providências;
- Decreto Municipal 14.859, de 31 de outubro de 2017 que “Dispõe sobre as normas e procedimentos do regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil/OSCs, de acordo com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, atualizada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.”
- Decreto Municipal nº 15.603 de 2018 que Dispõe sobre a criação do Cadastro de Grandes Geradores de Resíduos Sólidos no Município, e institui a Obrigatoriedade da Apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e de Serviços de Saúde no ato do Licenciamento ambiental e dá outras providências.
- Lei Federal 14.133/2021, art. 75, inciso IV, “j”, que trata da contratação, por dispensa de licitações, da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, efetuados por associações ou cooperativas de catadores e catadoras de materiais recicláveis.

2 – REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

Poderão participar deste chamamento público, as organizações da sociedade civil sem fins lucrativos que tiverem interesse em celebrar parcerias com o Município de Porto Velho/RO e que atendam as condições estabelecidas neste edital e na Lei nº 13.019/2014, em especial, alínea b, inciso I do artigo 2º que segue abaixo e as condições previstas nos arts. 33 e 34.

“b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).”

2.2 – Estarão habilitadas à formação do cadastro as Associações/Cooperativas de Catadores de materiais recicláveis regularmente constituídas ou em fase de regularização que atenderem aos seguintes requisitos:

2.2.1 – Estejam em fase de regularização ou formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda (associações/cooperativas);

2.2.2 – Não possuam fins lucrativos (associações/cooperativas);

2.2.3 – Possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;

2.2.4 – Apresentem o sistema de rateio entre os associados e cooperados (associações/cooperativas);

2.2.5 – A comprovação dos subitens 2.2.1 e 2.2.2 será feita mediante apresentação de estatuto e dos subitens 2.2.3 e 2.2.4, mediante declaração das respectivas associações e/ou cooperativas.

2.2.6 – Estejam devidamente regularizadas perante as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, com a apresentação de todas as certidões negativas, ou iniciada a sua regularização;

2.2.7 – Caso possua sede própria deverá apresentar toda a documentação de regularidade do imóvel onde será realizada a recepção e triagem dos resíduos, tais como: projeto do local aprovado pela Prefeitura, bem como “habite-se” regularmente expedido pelo órgão competente ou dispensa dos mesmos;

2.2.8 – Possuam Certificado de Licenciamento Integrado.

2.3 – As Associações/Cooperativas de Catadores de materiais recicláveis que ainda estejam em fase de regularização, devem apresentar os documentos que já possuem e a justificativa da ausência dos faltantes, discriminando as providências tomadas no sentido de viabilizar a devida regularização.

3 – DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

3.1.1 – Os atos deverão ser praticados por representante legal que, devidamente credenciado, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento de cadastramento e a responder por sua associação/cooperativa, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital;

3.1.2 – Para o cadastramento deverão ser apresentados os seguintes documentos em envelope devidamente lacrado:

I – Documento oficial de identidade (original e cópia);

II – Procuração que, na forma da lei, comprove a outorga de poderes (se necessário), com firma reconhecida e original ou cópia autenticada do ato constitutivo, contrato ou estatuto social.

3.1.2.1. No ato da entrega do envelope, a SEMUSB deverá emitir um documento de protocolo para a Associação/Cooperativa atestando o recebimento do envelope.

3.1.3 – O representante da associação/cooperativa deverá entregar seus documentos de credenciamento com os documentos de Habilitação, conforme item 4 deste Edital;

3.1.4 – Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma associação/cooperativa.

3.2. Documentos de regularidade jurídica e fiscal para a habilitação em cadastro das Associações/Cooperativas regularmente constituídas:

I- Cópia do Estatuto Social e de eventuais alterações, devidamente registrado em cartório, ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial ou de norma interna equivalente, prevendo expressamente:

a) que os objetivos sociais sejam a prestação de serviços aos seus cooperados e estes desempenhem atividades voltadas para a coleta e manuseio de materiais recicláveis;

b) a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

II- Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual devidamente registrada em cartório;

III- Alvará de funcionamento;

IV- Licença de Operação junto aos Órgãos Ambientais competentes do Estado/Município ou documento equivalente ou a sua dispensa;

V- Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de cada um deles;

VI- Cópia de documento pessoal do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil com poderes para assinatura do eventual acordo de cooperação; VII- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) de, no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo;

VIII- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal;

IX- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND) Federal, da Secretaria da Receita Federal – SRF;

X- Certidão negativa de débitos estaduais;

XI- Certidão negativa de débitos relativos a tributos municipais e a dívida ativa municipal;

XII- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal;

XIII- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

XIV- Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil ou relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas ou outro documento que comprovem a experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

XV- Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado (se houver/não obrigatório);

XVI- Certificação ou Lei que qualifica a Organização da Sociedade Civil de utilidade pública (se houver/não obrigatório);

XVII- Certificado de Registro de Organização da Sociedade Civil de fins filantrópicos ou registro no conselho municipal da área (se houver/não obrigatório);

XVIII- Declaração sobre as instalações, infraestrutura, condições materiais da organização, além de capacidade técnica e operacional para a realização da triagem e classificação dos materiais recicláveis para a realização do objeto pactuado e o cumprimento das metas estabelecidas;

XIX- Declaração informando a inexistência, nos cargos de direção, de membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta no município de Porto Velho/RO, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

XX- Declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública direta e indireta municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XXI- Declaração de que não há, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil, pessoas:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal no 8.429/92.

XXII- Declaração de que não faz uso de trabalho infantil;

XXIII- Documento com apresentação do sistema de rateio entre os associados/cooperados.

3.3 – No caso das Associações/Cooperativas em fase de regularização deverá ser apresentada a documentação já existente, a justificativa da ausência dos documentos faltantes e a discriminação das providências tomadas objetivando a sua total regularização, vez que ***ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com a administração pública a organização da sociedade civil que não esteja regularmente constituída***, conforme determina o inciso I do artigo 39 da Lei 13.019/2014, que *estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação* (grifo nosso).

4 – HABILITAÇÃO

4.1 – LOCAL: Os documentos de habilitação e credenciamento para a formação do cadastro constantes dos subitens 2 e 3 deverão ser destinados à Divisão de Planejamento de Resíduos Sólidos, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 882, de 25 de fevereiro de 2022, e protocolizados na Secretaria de Saneamento e Serviços Básicos - SEMUSB, à rua Aparício de Moraes, 3186, bairro Industrial, Porto Velho/RO.

4.2 – PRAZO: A entrega dos documentos de habilitação e credenciamento deverá iniciar em até 10 (dez) dias úteis após a publicação deste edital, conforme ANEXO II.

4.3 – HORÁRIO: Das 9h às 13h, de segunda a sexta-feira;

4.4 – FORMA: Os documentos de habilitação exigidos neste Edital poderão ser entregues em original ou por qualquer processo de cópia, desde que perfeitamente legíveis e autenticados;

4.4.1 – Quando os documentos forem entregues em fotocópia, sem autenticação passada por cartório competente, a associação ou cooperativa deverá apresentar os originais, até a data final estabelecida pela Secretaria de Saneamento e Serviços Básicos - SEMUSB, que certificará a autenticidade, se for o caso.

5 – JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EM CADASTRO A partir da análise de toda a documentação apresentada será formado Cadastro de Associação/Cooperativa regularmente constituída e Cadastro de Associação/Cooperativa em fase de regularização.

5.1 – Os documentos de habilitação apresentados pelas Associações/Cooperativas serão analisados e julgados pela Divisão de Planejamento de Resíduos Sólidos, que emitirá parecer conclusivo.

5.2 – O resultado final do julgamento dos documentos de habilitação em Cadastro será divulgado no site oficial do Município de Porto Velho/RO conforme estabelecido no cronograma do presente edital (ANEXO II);

5.2.1 – Dentre as Associações/Cooperativas devidamente habilitadas aptas a participar da coleta seletiva no Município de Porto Velho/RO, será formado o Cadastro de Associação/Cooperativa regularmente constituída e o Cadastro de Associação/Cooperativa em fase de regularização;

5.2.2 – Futuramente poderá ser firmado Acordo de Cooperação entre a Secretaria de Saneamento e Serviços Básicos - SEMUSB e a Associação/Cooperativa cadastrada que preencha os requisitos legais de constituição e funcionamento, com validade de até 2 (dois) anos, observadas toda a documentação apresentada e as disposições contidas no respectivo edital.

5.3 – Será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de recurso administrativo contra o resultado do presente procedimento de Habilitação em Cadastro.

6. – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 – A presente Habilitação em Cadastro não importa necessariamente em obrigatoriedade de que seja firmado Acordo de Cooperação, uma vez que esta ação se dará por meio de Edital de Chamamento Público para seleção das Associações/Cooperativas que, por sua vez, será publicado após a conclusão deste Edital. O Município de Porto Velho/RO poderá ainda revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado para conhecimento dos participantes. O Município de Porto Velho/RO poderá, também, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento dos documentos de habilitação e/ou da divulgação do resultado do julgamento;

6.2 – A participação das Associações/Cooperativas neste processo de habilitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital;

6.3 – Quaisquer informações adicionais poderão ser obtidas diretamente na Divisão de Planejamento de Resíduos Sólidos do DESAB/SEMUSB, no horário das 9h às 13h de segunda a sexta-feira ou via e-mail desab.semusb@portovelho.ro.gov.br; ainda, pelo site da prefeitura <https://www.portovelho.ro.gov.br> ou telefone 3901-3145 (Gabinete do Secretário);

6.4 – A celebração do possível Acordo de Cooperação não acarretará qualquer vínculo empregatício entre o Município de Porto Velho/RO e a Associação/Cooperativa.

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Condições para habilitação

.....(nome da Associação/Cooperativa/Pessoa Jurídica), inscrita no CNPJ sob o número....., com sede no endereço, cidade de, no estado de, neste ato representado pelo(a) Senhor(a), portador(a) do RG. n.º, DECLARA expressamente que possui infraestrutura para participar da coleta seletiva do Município de Porto Velho/RO, bem como apresenta o sistema de rateio entre os associados(as) e cooperados(as), de acordo com os requisitos previstos no item 3 do Edital de Credenciamento nº/2023.

Local e data (Assinatura do responsável legal) Nome: RG:

ANEXO II	
CRONOGRAMA	
Publicação do edital	23 de outubro de 2023
Entrega de documentos	03 de novembro a 24 de novembro de 2023
Análise dos documentos	De 27 de novembro a 08 de dezembro de 2023
Divulgação dos credenciados	11 de dezembro de 2023
Prazo para recursos	11 de dezembro a 18 de dezembro de 2023
Divulgação do resultado final	20 de dezembro de 2023

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F219F312

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 23/10/2023. Edição 3585
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>